



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 409 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000102/2008 - 13351, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a ESPORA ENERGÉTICA S.A., inscrita no CNPJ nº 04.592.906/0001-01, por 27 (vinte e sete) anos o uso das águas do Rio Corrente, no ponto de coordenadas 18°40'45,4" S e 51°51'53,60" O, no trecho localizado na _____, no município de Aporé, Estado de Goiás, **para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **02(dois) anos** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizadoS pelo ENGENHEIRO CIVIL MOHY ELDIN KAMEL MOUSTAFA KAMEL, CREA-RJ Nº 811211054/D o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado normal de 216.501.000 m³ (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e um mil, metros cúbicos), e tem por finalidade a geração de energia elétrica, com potência instalada de 32,4 MW, vazão turbinada mínima de 25 m³/s e máxima de 75 m³/s. O volume útil acumulado é capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante.
- VI. Garantir as condições de manutenção dos usos dos recurso hídricos existentes à jusante, inclusive aqueles não sujeitos à outorga, durante o período de enchimento do reservatório;

impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês maio de 2.010.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos